

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 19 de Abril de 2023 SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.287, de 19 de abril de 2023.

Cria a Unidade Orçamentária, transfere dotações, altera Lei, autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, na estrutura orçamentária municipal, no Orçamento do corrente exercício; e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais nº 9227 de 13 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 9242 de 29 de dezembro de 2022 – Caderno 2 (Lei Orçamentária Anual), bem como na Lei nº 9132 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam transferidas para a Unidade Orçamentária - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO os projetos, atividades e dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, mediante abertura de Crédito Especial, com a mesma classificação, objetivos, funcional programática e os seus saldos existentes, quando for sancionada e promulgada esta Lei, a serem especificados no Decreto Executivo, abaixo descritas:

- I. 024201 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: PT. 27 695 0181 2200 0000 – Apoio Administrativo Subsecretaria de Turismo: 3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil 3.3.90.30.00 – Material de consumo 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Art. 3º Servirão de recursos para a abertura do Crédito Especial, autorizado por esta Lei, à redução total e/ ou parcial das dotações descritas no artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 9242, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual em exercício da seguinte forma:

I. Anula-se parcialmente do órgão 024201 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo função Turismo (PT – 27 695 0181).

II. Inclui-se o órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 5º As alterações à Lei Orçamentária Anual 9242, de 29 de dezembro de 2022, decorrentes da edição desta Lei, são incorporadas, para todos os fins, na Lei Municipal nº 9227, de 13 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único. As alterações orçamentárias provenientes da criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO não incidirão onerações no índice de remanejamento já autorizado no artigo 3º da Lei Municipal 9242, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho - Prefeito-

Lei nº 9.288, de 19 de abril de 2023.

Cria a Unidade Orçamentária, transfere dotações, altera lei, autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Unidade Orçamentária SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E EMPREGO, na estrutura orçamentária municipal, no Orçamento do corrente exercício; e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais nº 9227 de 13 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 9242 de 29 de dezembro de 2022 – Caderno 2 (Lei Orçamentária Anual), bem como na Lei nº 9132 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam transferidas para a Unidade Orçamentária - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E EMPREGO os projetos, atividades e dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, mediante abertura de Crédito Especial, com a mesma classificação, objetivos, funcional programática e os seus saldos existentes, quando for sancionada e promulgada esta Lei, a serem especificados no Decreto Executivo, abaixo descritas:

- I. 024201 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: PT. 04 122 0095 2470 0000 – Apoio Administrativo Subsecretaria de Qualificação e Emprego: 3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil 3.3.90.30.00 – Material de consumo 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00- Obras e Instalações 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Art. 3º Servirão de recursos para a abertura do Crédito Especial, autorizado por esta Lei, à redução total e/ ou parcial das dotações descritas no artigo anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 9242, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual em exercício da seguinte forma:

I. Anula-se parcialmente do órgão 024201 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo o Programa de Trabalho Apoio Administrativo – Subsecretaria de Qualificação e Emprego (PT – 04 122 009502470);

II. Inclui-se o órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E EMPREGO.

Art. 5º As alterações à Lei Orçamentária Anual 9242, de 29 de dezembro de 2022, decorrentes da edição desta Lei, são incorporadas, para todos os fins, na Lei Municipal nº 9227, de 13 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo Único. As alterações orçamentárias provenientes da criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E EMPREGO não incidirão onerações no índice de remanejamento já autorizado no artigo 3º da Lei Municipal 9242, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2023.

Wladimir Garotinho - Prefeito-

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO PRIMEIRA CHANCE 2023

GABARITO

| ADMINISTRAÇÃO |          |
|---------------|----------|
| QUESTÃO       | GABARITO |
| 1             | E        |
| 2             | C        |
| 3             | C        |
| 4             | A        |
| 5             | B        |
| 6             | E        |
| 7             | A        |
| 8             | D        |
| 9             | D        |
| 10            | E        |
| 11            | C        |
| 12            | E        |
| 13            | E        |
| 14            | A        |
| 15            | E        |
| 16            | C        |
| 17            | B        |
| 18            | C        |
| 19            | B        |
| 20            | C        |
| 21            | A        |
| 22            | A        |
| 23            | E        |
| 24            | B        |
| 25            | C        |
| 26            | D        |
| 27            | C        |
| 28            | A        |
| 29            | C        |
| 30            | B        |

| ARQUITETURA E URBANISMO |          |
|-------------------------|----------|
| QUESTÃO                 | GABARITO |
| 1                       | E        |
| 2                       | C        |
| 3                       | C        |
| 4                       | A        |
| 5                       | B        |
| 6                       | E        |
| 7                       | A        |
| 8                       | D        |
| 9                       | D        |
| 10                      | E        |
| 11                      | C        |
| 12                      | E        |
| 13                      | E        |
| 14                      | A        |
| 15                      | E        |
| 16                      | C        |
| 17                      | B        |
| 18                      | C        |
| 19                      | B        |
| 20                      | C        |
| 21                      | C        |
| 22                      | B        |
| 23                      | E        |
| 24                      | E        |
| 25                      | C        |
| 26                      | A        |
| 27                      | D        |
| 28                      | E        |
| 29                      | C        |
| 30                      | B        |

**Parágrafo Único** - Caso o beneficiário desista, por qualquer motivo, de participar da competição antes do seu início, não apresente a documentação comprobatória de participação nas competições, abandone os treinamentos ou deles seja dispensado por ato de indisciplina, por ato técnico da modalidade ou deixar de atender aos termos desta Lei ou por motivos previstos no regulamento, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

**Art. 5º** - Caberá a Diretoria de Esportes Olímpicos e Paraolímpicos da FME/PMCG, em conjunto com as comissões especiais, publicadas por portaria, formadas por servidores públicos, analisar, promover e fiscalizar o repasse do auxílio financeiro previsto nesta Lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 6º** - Os casos considerados excepcionais serão decididos em última instância pelo Presidente da FME/PMCG, após relatório apresentado pela Comissão de Análise.

**Art. 7º** - Esta Lei inclui e altera as referidas despesas e fonte de recursos na Lei Municipal que trata do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto a não incidência no índice de remanejamento e por fim autoriza a inclusão na Lei orçamentária anual.

**Parágrafo único** - o Poder Executivo poderá regulamentar por decreto as fontes de recursos e despesas, bem como normas complementares para o fiel cumprimento da referida lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 23 de agosto de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**REQUERIMENTO SOLICITANDO AUXÍLIO FINANCEIRO**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| NOME                         |  |
| ENDEREÇO                     |  |
| TELEFONE PARA CONTATO        |  |
| E-MAIL                       |  |
| REDES SOCIAIS                |  |
| RG                           |  |
| CPF                          |  |
| TÍTULO DE ELEITOR            |  |
| CTP                          |  |
| PASSAPORTE                   |  |
| PLANO DE SAÚDE               |  |
| NOME DO EVENTO               |  |
| DATA DO EVENTO               |  |
| LOCAL DO EVENTO              |  |
| CUSTO COM INSCRIÇÃO          |  |
| CUSTO COM TRANSPORTE         |  |
| CUSTO COM ALIMENTAÇÃO        |  |
| CUSTO COM HOSPEDAGEM         |  |
| DOCUMENTOS ANEXADOS          |  |
| DATA DA SOLICITAÇÃO          |  |
| RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO |  |
| OBS.                         |  |

Declaro estar ciente dos direitos e deveres que constam na Lei.....

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

**PROTOCOLO DE REQUERIMENTO ENTREGUE**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| DATA DA SOLICITAÇÃO          |  |
| RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO |  |
| OBS.                         |  |

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO RECEBIDO**

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| NOME                               |  |
| NOME DO EVENTO                     |  |
| DATA DO EVENTO                     |  |
| VALOR SOLICITADO                   |  |
| VALOR LIBERADO                     |  |
| LOCAL DO EVENTO                    |  |
| CUSTO COM INSCRIÇÃO                |  |
| CUSTO COM TRANSPORTE               |  |
| CUSTO COM ALIMENTAÇÃO              |  |
| CUSTO COM HOSPEDAGEM               |  |
| DATA DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO       |  |
| RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO       |  |
| COMPROVANTES E DOCUMENTOS ANEXADOS |  |
| OBS.                               |  |

**PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ENTREGUE**

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS        |  |
| RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO       |  |
| COMPROVANTES E DOCUMENTOS ANEXADOS |  |

**Lei nº 9.355, de 23 de agosto de 2023.**

**Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 3.475.982,64 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), oriundo de repasse efetuado pela União referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM no exercício financeiro de 2022, destinados a despesas com construção, restauração, manutenção e melhorias operacionais de áreas públicas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 3.475.982,64 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), destinados a despesas com construção, restauração, manutenção e melhorias operacionais de áreas públicas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0047.1923 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DE ÁREAS PÚBLICAS; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 146 – ROYALTIES CFEM – PRD. MINERAL – LEI 13.540/17, FONTE STN: 1.708 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS.

**Art. 3º** Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 3.475.982,64 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) no exercício financeiro de 2022, conforme repasse efetuado pela União referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

**Art. 4º** Caso haja repasse de recurso referente à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM no exercício financeiro de 2023, já fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor repassado, destinados a despesas com construção, restauração, manutenção e melhorias operacionais de áreas públicas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma no art. 2º.

**Parágrafo único.** Nesse caso, constituirá recurso ao crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme repasses a serem efetuados.

**Art. 5º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.227, de 02/12/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 9.242, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

**Art. 6º** O poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 23 de agosto de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.356, de 23 de agosto de 2023.**

**Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 1.929.076,77 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, setenta e seis reais e setenta e sete centavos), oriundo de repasse efetuado pela União referente ao BAP – Bônus Assinatura Petróleo no exercício financeiro de 2022, destinados a despesas com construção, restauração, manutenção e melhorias operacionais de áreas públicas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 1.929.076,77 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, setenta e seis reais e setenta e sete centavos), destinados a despesas com construção, restauração, manutenção e melhorias operacionais de áreas públicas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0047.1923 – CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DE ÁREAS PÚBLICAS; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 179 – CESSÃO ONEROSA, FONTE STN: 1.704 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

**Art. 3º** Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 1.929.076,77 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, setenta e seis reais e setenta e sete centavos) no exercício financeiro de 2022, conforme repasse efetuado pela União referente ao BAP – Bônus Assinatura Petróleo.

**Art. 4º** Caso haja repasse de recurso referente ao BAP – Bônus Assinatura Petróleo no exercício financeiro de 2023, já fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor repassado, destinados a despesas com construção, restauração, manutenção e melhorias operacionais de áreas públicas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma no art. 2º.

**Parágrafo único.** Nesse caso, constituirá recurso ao crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme repasses a serem efetuados.

**Art. 5º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.227, de 02/12/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 9.242, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

**Art. 6º** O Poder Executivo editará Decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 23 de agosto de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.385, de 27 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos da União para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais e prestadores de serviços Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e da Parteira, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar na ADI 7222, e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor e prestador de serviço, de acordo como recebido do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município de Campos dos Goytacazes e o prestador de serviço contratualizado deverão ser objeto de aditivo, que formalize esse benefício e estabeleça a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público municipal, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União, não implica em aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de setembro de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Edital nº 044/2023

A Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, Gestão 2024-2027, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, de acordo com dados da Justiça Eleitoral no âmbito das Resoluções TSE nº 23.422/14 e nº 23.512/17, o zoneamento das Zonas e seções eleitorais conforme abaixo:

| ZONAS E SEÇÕES EXTINTAS |       |   | ZONAS E SEÇÕES ATUAIS |       |
|-------------------------|-------|---|-----------------------|-------|
| ZONA                    | SEÇÃO |   | ZONA                  | SEÇÃO |
| 99                      | 7     | → | 75                    | 263   |
| 99                      | 8     | → | 75                    | 264   |
| 99                      | 18    | → | 75                    | 235   |
| 99                      | 32    | → | 75                    | 245   |
| 99                      | 33    | → | 75                    | 246   |
| 99                      | 34    | → | 75                    | 247   |
| 99                      | 35    | → | 75                    | 221   |
| 99                      | 36    | → | 75                    | 222   |
| 99                      | 37    | → | 75                    | 287   |
| 99                      | 38    | → | 75                    | 225   |
| 99                      | 39    | → | 75                    | 226   |
| 99                      | 40    | → | 75                    | 210   |
| 99                      | 41    | → | 75                    | 265   |
| 99                      | 42    | → | 75                    | 266   |
| 99                      | 43    | → | 75                    | 267   |
| 99                      | 44    | → | 75                    | 268   |
| 99                      | 45    | → | 75                    | 269   |
| 99                      | 46    | → | 75                    | 316   |
| 99                      | 47    | → | 75                    | 293   |
| 99                      | 48    | → | 75                    | 294   |
| 99                      | 49    | → | 75                    | 295   |
| 99                      | 50    | → | 75                    | 296   |
| 99                      | 51    | → | 75                    | 297   |
| 99                      | 52    | → | 75                    | 298   |
| 99                      | 53    | → | 75                    | 317   |
| 99                      | 54    | → | 75                    | 318   |
| 99                      | 55    | → | 75                    | 319   |
| 99                      | 56    | → | 75                    | 320   |
| 99                      | 57    | → | 75                    | 321   |
| 99                      | 58    | → | 75                    | 322   |
| 99                      | 59    | → | 75                    | 211   |
| 99                      | 66    | → | 75                    | 278   |

|    |     |   |    |     |
|----|-----|---|----|-----|
| 99 | 76  | → | 75 | 279 |
| 99 | 81  | → | 75 | 332 |
| 99 | 82  | → | 75 | 333 |
| 99 | 83  | → | 75 | 334 |
| 99 | 84  | → | 75 | 335 |
| 99 | 85  | → | 75 | 336 |
| 99 | 86  | → | 75 | 337 |
| 99 | 87  | → | 75 | 338 |
| 99 | 88  | → | 75 | 254 |
| 99 | 173 | → | 75 | 275 |
| 99 | 89  | → | 75 | 255 |
| 99 | 90  | → | 75 | 256 |
| 99 | 91  | → | 75 | 258 |
| 99 | 92  | → | 75 | 259 |
| 99 | 93  | → | 75 | 260 |
| 99 | 111 | → | 75 | 236 |
| 99 | 112 | → | 75 | 237 |
| 99 | 113 | → | 75 | 238 |
| 99 | 114 | → | 75 | 239 |
| 99 | 120 | → | 75 | 248 |
| 99 | 122 | → | 75 | 270 |
| 99 | 123 | → | 75 | 280 |
| 99 | 127 | → | 75 | 240 |
| 99 | 135 | → | 75 | 249 |
| 99 | 136 | → | 75 | 323 |
| 99 | 137 | → | 75 | 281 |
| 99 | 139 | → | 75 | 282 |
| 99 | 140 | → | 75 | 250 |
| 99 | 142 | → | 75 | 324 |
| 99 | 143 | → | 75 | 241 |
| 99 | 147 | → | 75 | 257 |
| 99 | 149 | → | 75 | 251 |
| 99 | 150 | → | 75 | 299 |
| 99 | 151 | → | 75 | 271 |
| 99 | 152 | → | 75 | 325 |
| 99 | 153 | → | 75 | 272 |
| 99 | 154 | → | 75 | 288 |
| 99 | 155 | → | 75 | 326 |
| 99 | 156 | → | 75 | 252 |
| 99 | 157 | → | 75 | 327 |
| 99 | 158 | → | 75 | 283 |
| 99 | 162 | → | 75 | 328 |
| 99 | 164 | → | 75 | 284 |
| 99 | 166 | → | 75 | 253 |
| 99 | 167 | → | 75 | 273 |
| 99 | 169 | → | 75 | 285 |
| 99 | 171 | → | 75 | 274 |
| 99 | 172 | → | 75 | 227 |



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.404, de 19 de outubro de 2023.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 22.607.607,78 (vinte e dois milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos), destinados a despesas com folha de pagamento da Educação Infantil e Fundamental, conforme repasse efetuado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o exercício de 2023, na modalidade Valor Anual por Aluno – VAAF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 22.607.607,78 (vinte e dois milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos), destinados a despesas com folha de pagamento da Educação Infantil e Fundamental, conforme repasse efetuado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o exercício de 2023, na modalidade Valor Anual por Aluno – VAAF, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCT; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0046.2371 – MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS; NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL; FONTE DE RECURSO: 220 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDEB – VAAF e NATUREZA DE DESPESA: 3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS; FONTE DE RECURSO: 220 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDEB – VAAF; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0046.2372 - MANUTENCAO DE ESCOLAS MUNICIPAIS; NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL; FONTE DE RECURSO: 220 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FUNDEB – VAAF e NATUREZA DE DESPESA: 3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS; FONTE DE RECURSO: 220 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDEB – VAAF e 12.365.0095.2268 - GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS – SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, NATUREZA DE DESPESA: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, FONTE DE RECURSO: 220 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FUNDEB – VAAF.

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 22.607.607,78 (vinte e dois milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos) conforme repasse efetuado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º – Caso haja repasse de recurso referente à Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na modalidade Valor Anual por Aluno – VAAF, no exercício de 2023, já fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito especial no valor repassado, destinados a despesas com folha de pagamento da Educação Infantil, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma no art. 2º.

Parágrafo Único – Nesse caso, constituirá recurso ao crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme repasses a serem efetuados.

Art.5º – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.227, de 02/12/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 9.242, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art.6º– O poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de outubro de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

DECRETO Nº 312 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.9242

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.797.424,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.797.424,40

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA            | FONTE      | VALOR     |
|-----------------------|--------------|-------|---------------------------------|------------|-----------|
| 04.122.0095.2375.0000 | 3.3.90.14.00 | 110   | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 33 033 033 | 15.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                      | FONTE      | VALOR      |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|------------|
| 04.122.0095.2369.0000 | 3.3.90.36.00 | 2065  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS | 33 033 033 | 360.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                      | FONTE      | VALOR     |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|-----------|
| 04.122.0095.2402.0000 | 3.3.90.36.00 | 3219  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS | 33 033 033 | 80.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                      | FONTE      | VALOR    |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|----------|
| 04.122.0095.2369.0000 | 3.3.90.14.00 | 3067  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS | 33 033 033 | 4.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                         | FONTE      | VALOR    |
|-----------------------|--------------|-------|--|------------|----------|
| 04.122.0095.2484.0000 | 3.2.90.21.00 | 3268  | INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE | 10 010 010 | 5.387,06 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA     | FONTE      | VALOR        |
|-----------------------|--------------|-------|--------------------------|------------|--------------|
| 10.122.0095.4170.0000 | 3.3.90.39.00 | 1147  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 12 012 012 | 1.198.248,19 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                      | FONTE      | VALOR      |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|------------|
| 13.122.0095.2206.0000 | 3.1.90.11.00 | 2056  | FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA | 33 033 033 | 106.889,15 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                      | FONTE      | VALOR     |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|-----------|
| 13.122.0095.2206.0000 | 3.1.90.13.00 | 2129  | FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA | 33 033 033 | 16.310,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                       | FONTE      | VALOR     |
|-----------------------|--------------|-------|--|------------|-----------|
| 08.122.0095.2417.0000 | 3.3.90.14.00 | 3283  | FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE | 33 033 033 | 11.610,00 |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA            | FONTE      | VALOR      |
|-----------------------|--------------|-------|---------------------------------|------------|------------|
| 04.122.0095.2375.0000 | 3.3.90.39.00 | 112   | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | 33 033 033 | -15.000,00 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                      | FONTE      | VALOR      |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|------------|
| 15.452.0086.2194.0000 | 3.3.90.39.00 | 539   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS | 33 033 033 | -86.280,87 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                      | FONTE      | VALOR       |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|-------------|
| 15.452.0001.2368.0000 | 3.3.90.39.00 | 2542  | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS | 33 033 033 | -364.719,13 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                         | FONTE      | VALOR     |
|-----------------------|--------------|-------|--|------------|-----------|
| 04.122.0095.2481.0000 | 3.1.90.11.00 | 851   | INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE | 10 010 010 | -5.387,06 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA     | FONTE      | VALOR         |
|-----------------------|--------------|-------|--------------------------|------------|---------------|
| 10.122.0108.3208.0000 | 4.4.90.51.00 | 2674  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 12 012 012 | -1.198.248,19 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                      | FONTE      | VALOR     |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|-----------|
| 13.392.0187.1134.0000 | 3.3.50.43.00 | 2929  | FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA | 33 033 033 | -4.938,16 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                      | FONTE      | VALOR       |
|-----------------------|--------------|-------|---|------------|-------------|
| 13.122.0095.2206.0000 | 3.3.90.30.00 | 2631  | FUNDACAO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA | 33 033 033 | -118.240,99 |

| PROGRAMA DE TRABALHO  | CD           | FICHA | UNIDADE ORÇAMENTARIA                       | FONTE      | VALOR      |
|-----------------------|--------------|-------|--|------------|------------|
| 08.243.0097.2405.0000 | 3.3.90.39.00 | 1462  | FUNDACAO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE | 33 033 033 | -11.610,00 |

Anulação (-) -1.797.424,40

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2023.004.000011-P-PA.

Campos dos Goytacazes - RJ, 25 de OUTUBRO de 2023

WLADIMIR GAROTINHO  
- PREFEITO -